

LEI N.º

(5 de Abril de 1963)

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULODispõe nova redação aos artigos 36 e 37 e
parágrafos da Lei n. 29/60.--

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação o artigo
36 e parágrafos e artigo 37 da Lei n. 29, de 23 de Setem -
bro de 1960 :-

"ARTIGO 36 - A aplicação da multa obedecerá aos limi
tes mínimo, médio e máximo.

§ 1º - O limite mínimo será aplicado nos casos
de simples falta do cumprimento das disposições desta Lei
ou dos regulamentos fiscais, quando o contribuinte não
incorrer em qualquer dos agravantes previstos no artigo 53
ou não for reincidente.

§ 2º - O limite máximo será aplicado quando o
contribuinte :-

I - mas faltas apuradas, tiver agido de má fé, sone
gando ou procurando sonegar o pagamento dos tributos;

II - embarçar a ação dos fiscais;

III - negar aos representantes do Fisco a apresenta -
ção de livros, talões, guias ou quaisquer outros documentos
solicitados.

§ 3º - Além da multa prevista no § 2º o contri -
buinte que tiver agido de má fé, sonegando e procurando so
negar o pagamento dos tributos será condenado a pagar em do
bro o imposto devido.

§ 4º - O limite máximo poderá, a critério da
autoridade que julgar o auto de infração ou processo, ser
elevado até 10 (dez) vezes mais além da quantia máxima fi -
xada no artigo 37, item III.

ARTIGO 37 - A pena de multa é fixada em :

I - limite MÍNIMO, variável de 5% a 10% do salário -
mínimo vigente ou que venha a vigorar na região;

II - limite MÉDIO, variável de 20 a 50% do salário -
mínimo vigente ou que venha a vigorar na região; e

III - limite máximo, variável de 60% a 90% do salário
mínimo vigente ou que venha a vigorar na região."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de Abril de 1963.--

Gino Dártora
GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras,
em 5 de Abril de 1963.--

Ezequiel
EZEQUIEL AGUIAR DE AZEVEDO
=Secretário=